



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL 001/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA por intermédio da Secretaria de Planejamento e Obras – Departamento de Habitação torna público aos interessados, o Edital 001/2018, referente ao Regulamento de Inscrições para Seleção do Programa “Minha Casa Minha Vida” – Empreendimento Itapira P, que se dará início em **28 de junho de 2018**, tendo validade os cadastros realizados no bairro Barão Ataliba Nogueira, em maio do ano corrente que atenderam os critérios do item 2..2 deste Edital.

REGULAMENTO DE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FAIXA I – “EMPREENHIMENTO ITAPIRA P”.

Itapira, 19 de junho de 2018.

A Prefeitura Municipal de Itapira, por meio da Secretaria de Planejamento e Obras – Departamento de Habitação, torna público o procedimento e as regras de inscrição, para fins de pré-seleção de candidatos à aquisição de unidades habitacionais no Empreendimento Itapira P, para famílias com renda mensal de R\$ 0,00 (zero) a R\$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais), observadas as disposições da Lei Federal Nº 11.977, de 07 de julho de 2009, das Portarias Nº 163, de 06 de maio de 2016; Nº 99 de 30 de março de 2016 e Decreto Municipal Nº 77, de 21 de junho de 2018. Tal aquisição se dará a partir da contratação, pelo eventual mutuário, de financiamento habitacional subsidiado pelo Programa “Minha Casa Minha Vida”, conforme regras do Ministério das Cidades. O empreendimento aqui contemplado faz parte do Programa “Minha Casa Minha Vida” – PMCMV – FAIXA I – Modalidade: Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

1 - OBJETIVO

1.1 - O Presente Edital tem como objetivo realizar pré-seleção para composição de demanda aberta para as unidades habitacionais no empreendimento Residencial Itapira P do Programa “Minha Casa Minha Vida” – PMCMV (Faixa I – Modalidade: Fundo de Arrendamento Residencial – FAR),



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

que correspondem a 100 (Cem) unidades habitacionais disponíveis para a demanda geral, através do sorteio público conforme orienta a Portaria Nº 163, de 06 de maio de 2016 do Ministério das Cidades para o Programa “Minha Casa Minha Vida” – PMCMV.

1.2- Para participar do processo de seleção do Programa descrito neste Edital, os interessados deverão comparecer na Secretaria de Planejamento e Obras – Departamento de Habitação – localizado na Antiga FEPASA – Praça João Sarkis Filho, Nº 205 nos dias 28 e 29 de junho de 2018 para agendamento de dia e horário para efetivação do cadastro habitacional.

1.3 - As datas agendadas serão nos dias **02 (13:00 às 16:00), 03 (13:00 às 16:00), 04 (8:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00) e 05 (8:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00) de julho de 2018 no mesmo local para efetivação do cadastro.**

1.3.1 - Os cadastros realizados no bairro Barão Ataliba Nogueira no mês de maio de 2018 **serão válidos, desde que se enquadrem nos critérios de pré-seleção, devendo os mesmos comparecerem nos dias 12 e 13 de julho para apresentação de documentação e passar pela análise documental comprobatória dos critérios Nacionais e Adicionais, para validação e aprovação dos seus cadastros.**

2- DOS PARÂMETROS

2.1– Os parâmetros para definição de critérios, procedimentos para inscrição, hierarquização e demanda geral para o presente Edital seguem a legislação que regula a matéria, em especial as Portarias Nº 163, de 06 de maio de 2016 do Ministério das Cidades e Decreto Municipal Nº 77, de 21 de junho de 2018.

2.2 - Os candidatos pré-selecionados deverão atender aos seguintes critérios:

1 – Famílias residentes no município de Itapira há no mínimo 05 (cinco) anos comprovado com documentação (Carteira de trabalho, Declaração escolar, Contrato de aluguel, entre outros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

2 - Renda bruta familiar mensal de R\$ 0,00 (zero) a R\$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais);

3 - Não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial, o candidato (a) à beneficiária e/ou companheiro (a) em qualquer localidade do país;

4 - Não ter recebido benefícios em programas habitacionais com recursos oriundos da União, Estado ou Município;

5 - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou, se estrangeiro, ser detentor de visto permanente no País (tal condição deve ser comprovada por Certidão de Nascimento e/ou outros documentos hábeis que comprovem tais condições);

6- Não ser detentor de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação;

7- Ser maior de 18 anos ou emancipado. Maiores de 18 anos declarados incapazes e comprovada por sentença judicial de interdição com nomeação de curador.

8- Não estar cadastrado no SIACI (Sistema de Administração de Carteiras Imobiliárias) e ou/ CADMUT (Cadastro Nacional de Mutuários), exceção para as operações de Aquisição de Material de Construção (neste caso, o candidato a beneficiário deverá apresentar certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel para comprovar que não é proprietário do imóvel referente ao financiamento destinado à aquisição de material de construção).

3 – DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DOS CANDIDATOS

3.1 – Para fins de seleção dos candidatos a beneficiários serão observados, obrigatoriamente, as condições de enquadramento descrita no item 2.2, bem como, os critérios nacionais e locais adotados pelo Município, em comum acordo e, em conformidade com o disposto na Portaria nº 163, de 06 de maio de 2016, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.1 – Os critérios nacionais são:

- a) famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do ente público;
- b) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração, e
- c) famílias de que façam parte pessoa (s) com deficiência, comprovado com a apresentação de laudo médico.

3.1.2 – Os critérios adicionais (Municipais) são:

- a) famílias que residem no Município há no mínimo 05 anos, comprovado com documentação; e
- b) famílias que habitam ou trabalham, no raio máximo de 4.500 m (quatro mil e quinhentos metros) de distância do centro do empreendimento, comprovado com a apresentação de comprovante de residência.

4 - PUBLICAÇÃO

4.1– A relação de candidatos habilitados a participarem deste Processo Seletivo será publicada no site do Município, e afixados na Prefeitura Municipal de Itapira, Câmara Municipal, Departamento de Habitação e CRAS. Após publicação as famílias selecionadas deverão apresentar documentação e passar pela análise documental comprobatória dos critérios Nacionais e Adicionais, para validação e aprovação dos seus cadastros. Este processo será realizado nos **dias 12 e 13 de julho**.

5 – INSCRIÇÕES

5.1 – **A primeira Fase, denominada de INSCRIÇÃO, será realizada no período de 28 e 29 de junho para agendamento do cadastro habitacional, sendo este a ser realizado nos dias 02, 03, 04 e 05 de julho no Departamento de Habitação, conforme horário mencionado no item 1.3.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.2 – No momento da inscrição o candidato deve estar de posse dos seguintes documentos:

- RG e CPF do candidato, do cônjuge/parceiro(a) e dos dependentes;
- Comprovante de Estado Civil (certidão de nascimento (solteiros) casamento (casados) e casamento com averbação (separados/divorciados) e óbito (quando viúvo);
- Comprovante de endereço;
- Comprovante de renda (holerite, extrato INSS quando aposentado);
- Carteira de trabalho;
- Atestado médico contendo a Classificação Internacional da Doença (CID) – caso haja alguém da família com deficiência.
- Documentação comprobatória dos critérios Nacionais e Adicionais, para validação e aprovação dos seus cadastros.
- DOCUMENTOS ORIGINAIS DE TODOS OS INTEGRANTES DA CASA.

5.3 – Serão consideradas as informações declaradas pelo candidato no ato da sua inscrição, devendo responder pela veracidade das informações, incorrendo em crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), caso não sejam comprovadas.

5.4 – O candidato habilitado será aquele que atender aos critérios estabelecidos para participar do Processo Seletivo conforme Edital.

5.5 – O candidato não habilitado será excluído automaticamente do Processo Seletivo.

6 – LISTA DOS CANDIDATOS HABILITADOS

6.1 – Após o período de inscrição será realizado a fase de tratamento de demanda pelo Departamento de Habitação, onde serão aplicados os três critérios nacionais e os dois critérios adicionais.

6.1.2 – Após tratamento da demanda, será divulgada a lista dos beneficiários habilitados, e o seu respectivo grupo conforme as declarações apresentadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

pelo candidato no ato da inscrição, não havendo possibilidade de alteração de grupo.

7 – DEFINIÇÃO DOS GRUPOS

7.1 - Serão direcionadas em consonância com o item 4.10 da Portaria nº 163, de 06 de maio de 2016, do Ministério das Cidades, para atendimento dos segmentos das pessoas idosas e das pessoas com deficiência, o percentual 3% das unidades habitacionais do empreendimento.

a) pessoas idosas na condição de titulares do benefício habitacional, de acordo com o disposto no Inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, serão destinadas o quantitativo de 3% de unidades habitacionais para o empreendimento residencial Itapira P serão 03 unidades habitacionais.

b) para pessoas com deficiência, de acordo com o disposto no inciso I, do art. 32 da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência, serão destinadas o quantitativo de 3%, ou seja, 03 unidades habitacionais.

7.1.2 – Ficam dispensados do sorteio os candidatos a beneficiários enquadrados na seguinte situação conforme item 4.9 da Portaria nº 321, de 14 de julho de 2016, alínea “d” candidatos que possuam membros da família, vivendo sob sua dependência, com microcefalia, devidamente comprovada com apresentação de atestado médico, desde que atendam aos critérios do item 2.2 deste edital.

7.1.3 – As unidades serão destinadas aos candidatos, de acordo com o atendimento ao maior número de critérios, em ordem decrescente, até atingir o número de unidades habitacionais destinadas a essas famílias.

7.1.4 – Caso o número de candidatos seja maior que a quantidade de unidades disponíveis, haverá sorteio entre os candidatos que atenderem a mesma quantidade de critérios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.5 – Os candidatos não selecionados nas cotas participarão do processo de seleção junto com os demais candidatos em seus respectivos grupos.

8 – Descontadas as cotas, as restantes das unidades serão distribuídas aos demais candidatos agrupados conforme segue:

a) Grupo I – candidatos que atendam no mínimo 4(quatro) até 6(seis) critérios;

b) Grupo II – candidatos que atendam no mínimo 2(dois) e no máximo 3(três) critérios, e

c) Grupo III – candidatos que atendam no máximo 1(um) critério.

8.1 – Os candidatos de cada grupo serão pré-selecionados, por meio de sorteio, obedecendo à seguinte proporção:

a) Grupo I – 60% (sessenta por cento) das unidades habitacionais;

b) Grupo II – 25% (vinte e cinco por cento) das unidades habitacionais; e

c) Grupo III – 15% (quinze por cento) das unidades habitacionais.

8.1.2 – Além do quantitativo dos candidatos dos Grupos mencionados no subitem anterior que comporão a lista principal, serão classificados hierarquicamente, os demais para cada Grupo e para as cotas, que comporão lista reserva de suplentes num total de 50% (cinquenta por cento).

8.1.3 – Os suplentes deverão ocupar as vagas dos candidatos excluídos.

8.1.4 – A lista de reserva de suplentes será ordenada em cada Grupo, cujo aproveitamento dar-se-á na sequência em que foi sorteada e hierarquizada.

8.1.5 – Caso o quantitativo de integrantes do Grupo I não alcance a proporção referida na alínea “a” do subitem 8, devem ser aproveitados os candidatos sorteados os candidatos do Grupo II, com as vagas restantes, de forma a complementar o referido percentual. Caso esse procedimento ainda não seja suficiente, será admitido o aproveitamento entre os candidatos do Grupo III, até atingir o total necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.6 – Caso o quantitativo de integrantes do Grupo II não atinja o total de unidades deste grupo, de acordo com a alínea “b”, as vagas restantes deverão ser destinadas aos suplentes do Grupo I. Caso esse procedimento ainda não seja suficiente, será admitido realizar o sorteio entre os candidatos do Grupo III, até atingir o total necessário.

8.1.7 – Caso o quantitativo de integrantes do Grupo III não atinja o total de unidades deste grupo, de acordo com a alínea “c”, as vagas deverão ser destinadas aos suplentes dos Grupos I. Caso esse procedimento ainda não seja suficiente, será admitido realizar o sorteio entre os candidatos do Grupo II, até se atingir o total necessário.

9 – ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA ENVIO E ANÁLISE DA CAIXA.

9.1 – Encerrando o processo de seleção, a Prefeitura Municipal de Itapira, por meio da Secretaria de Planejamento e Obras – Departamento de Habitação e Secretaria de Promoção Social agendará na sequência do sorteio as datas para efetivação do Cadastro Único e montagem do Dossiê a ser enviada a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PIRACICABA.

9.1.1 – Os candidatos que não comparecerem na data agendada e não apresentarem a documentação terão seus nomes publicados no Jornal Oficial do Município, tendo assim o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se apresentar. Decorrido este prazo, serão automaticamente desclassificados do processo de seleção.

9.1.2 – As informações dos candidatos sorteados, no momento da habilitação, serão verificadas pela CAIXA junto ao Cadastro de Participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, à Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ao Cadastro de Mutuários – CADMUT; ao Cadastro de Inadimplência – CADIN e ao Sistema Integrado de Administração de Carteira Imobiliária – SIACI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.3 – O candidato que omitir informações ou prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será desclassificado, a qualquer tempo do Processo de Seleção.

10 – RECURSO E CORREÇÕES DE DOCUMENTAÇÕES SOLICITADAS

10.1 – Após análise da documentação, quando houver necessidade de correção de documentos ou defesa referente a uma possível desclassificação, os candidatos terão prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da sua convocação para regularizar sua situação e apresentar nova documentação exigida ou recurso sobre algum fato.

10.1.2 – No caso de recurso, o candidato que desejar interpor recursos contra o seu resultado deverá protocolar no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itapira, localizado na Rua João de Moraes, nº 490, Centro, a sua defesa e juntamente com os documentos comprobatórios. Os eventuais recursos serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e equipe do Departamento de Habitação.

10.1.3 – Findando o prazo para regularização sem manifestação o mesmo será desclassificado, sendo substituído, de acordo com a ordem hierarquizada pelo sorteio do cadastro reserva.

10.1.4 – O candidato poderá ser desclassificado caso não apresente a documentação solicitada ou tiver recurso negado.

11 – DEVERES DO BENEFICIÁRIO

11.1 – Prestações

11.1.1 – Neste empreendimento os beneficiários assumirão responsabilidade contratual pelo pagamento de 120 (cento e vinte) prestações mensais que variam de R\$ 80,00 (oitenta reais) a no máximo R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.1.2 – O cálculo do valor da parcela, conforme Portaria nº 99 de 30 de março de 2016 do Ministério das Cidades, é proporcional à renda familiar bruta mensal (RFBM) de acordo com a tabela abaixo:

Renda Familiar Bruta Mensal (RFBM)	Prestação Mensal
Até R\$ 800,00	R\$ 80,00
De R\$ 800,01 a R\$ 1.200,00	R\$ 10% da RFMB
De R\$ 1.200,01 a R\$ 1.800,00	25% da RFBM menos R\$ 180,00

* RFBM – Renda Familiar Bruta Mensal

11.1.3 – Em caso de impontualidade no pagamento, a partir de 30(trinta) dias do vencimento da prestação, incidirão juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre a quantia a ser paga.

11.1.4 – A não quitação dessas parcelas poderá acarretar rescisão do contrato com o beneficiário podendo ocorrer a retomada do imóvel.

12 –DIVULGAÇÃO

12.1 – Todas as informações serão amplamente divulgadas no site do Município no endereço eletrônico www.itapira.sp.gov.br, opção Jornal Oficial do Município, Departamento de Habitação, Prefeitura, Câmara Municipal e CRAS.

José Natalino Paganini
Prefeito Municipal de Itapira

Mateus Vladimir Barbosa Júnior
Secretário de Planejamento e Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 77, DE 21 DE JUNHO DE 2018

"Homologa Resolução do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de critérios municipais e os procedimentos para seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, no que se refere às operações realizadas com os recursos transferidos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR;

CONSIDERANDO a Portaria nº 163, de 06/05/2016, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do PMCMV; e

CONSIDERANDO, finalmente, a Resolução nº 01/2018 do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS.

DECRETA:

Art. 1º Para fins desta resolução entende-se como Unidades Habitacionais o imóvel edificado no Município de Itapira, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida, no que se refere às operações realizadas com os recursos transferidos ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

Art. 2º Para seleção dos candidatos serão observados, obrigatoriamente, condições de enquadramento, critérios nacionais e adicionais.

§ 1º - os critérios nacionais, estabelecidos na Portaria Nº 163, de 06 de maio de 2016, do Ministério das Cidades são:

I - famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do ente público;

II - famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por auto declaração, e

III - famílias de que faça parte pessoa(s) com deficiência, comprovado com a apresentação de laudo médico.

§ 2º - De forma a complementar os critérios nacionais, os critérios adicionais a serem utilizados pelo Município de Itapira para seleção dos candidatos das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

100 unidades habitacionais do Residencial Itapira "P", localizado no Bairro de Barão Ataliba Nogueira são:

I - famílias que residem no Município há no mínimo 05 anos, comprovado com documentação; e

II - famílias que habitam ou trabalham a, no máximo, 4.500 m² (quatro mil e quinhentos metros) de distância do centro do empreendimento, comprovado com a apresentação de comprovante de residência.

Art. 3º Serão reservadas 3% (três por cento) das unidades habitacionais produzidas para atendimento a pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional, de acordo com o disposto no inciso I do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

Art. 4º Serão reservadas 3% (três por cento) das unidades habitacionais para pessoas com deficiência, de acordo com o disposto no inciso I do art. 32 da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Art. 5º Ficam dispensados do sorteio os candidatos a beneficiários enquadrados na seguinte situação, conforme item 4.9 da Portaria nº 321, de 14 de julho de 2016, alínea "d", candidatos que possuam membros da família, vivendo sob sua dependência, com microcefalia, devidamente comprovada com apresentação de atestado médico, desde que atendam aos critérios da Portaria Nº 163, de 06 de maio de 2016 e critérios adicionais.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 21 de junho de 2018.


JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no quadro de editais na data supra.


MARIA CÂNDIDA ZILIOUO
ASSESSORA DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 80, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Publicado(a) em: 27, 06, 18

Jornal: Oficial de Itapira

Edição 536 - pag. 01

"Altera o Decreto nº 77/2018 - Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do §2º do artigo 2º do Decreto nº 77, de 21/06/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

.....

§ 2º -

.....

II - famílias que habitam ou trabalham no raio máximo de 4.500 m (quatro mil e quinhentos metros) de distância do centro do empreendimento, comprovado com a apresentação de comprovante de residência."

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 26 de junho de 2018.


JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.


MARIA CÂNDIDA ZILIOOTTO
ASSESSORA DE GABINETE